



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão
Secretaria dos Conselhos

DELIBERAÇÃO Nº 07/2025

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE INOVAÇÃO EM DOCÊNCIA NA GRADUAÇÃO E NA EDUCAÇÃO BÁSICA (PID) NA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (UERJ)

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do Art. 11 do Estatuto da UERJ, e com base no Processo SEI-260006/009343/2025, em sua 2ª sessão ordinária de 2025, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

TÍTULO I DA FINALIDADE E DEFINIÇÕES

Art. 1º - O Programa de Inovação em Docência (PID) tem por finalidade promover a inovação e fortalecer o ensino na graduação e na educação básica na UERJ com incentivo à participação ativa de docentes e estudantes.

Parágrafo único - O Programa PID objetiva apoiar projetos que apresentem iniciativas estratégicas e inovadoras no campo da docência, buscando o aperfeiçoamento e a modernização dos cursos de graduação e da educação básica.

Art. 2º - A participação de docentes e estudantes no Programa PID se dará mediante processo seletivo, de acordo com o estabelecido em edital específico, coordenado por um Comitê Institucional designado pela Pró-reitoria de Graduação (PR-1).

Art. 3º - O número de projetos para ingresso no Programa PID será determinado em edital, observada a dotação orçamentária.

Art. 4º - Para cada projeto de trabalho aprovado será oferecida 01 (uma) bolsa para o docente coordenador de projeto e até 03 (três) bolsas para estudantes de graduação (Bolsa de Articulação Acadêmica - BAA).

§ 1º - As bolsas de que trata este artigo serão recebidas, exclusivamente, durante o período de permanência do docente no Programa PID.

§ 2º - As bolsas PID e BAA terão duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses, período relacionado à vigência do projeto.

Art. 5º - Os valores da bolsa do docente coordenador de projeto do Programa PID e da bolsa

BAA serão definidos pela Reitoria.

TÍTULO II

DA COORDENAÇÃO E COMITÊ INSTITUCIONAIS

Art. 6º - O Programa PID será permanentemente monitorado, analisado e debatido por duas instâncias instituídas e nomeadas em Portaria publicada pela PR-1.

Parágrafo único - O Comitê Institucional do PID, com 04 (quatro) integrantes, será composto pelo Pró-reitor de Graduação; pelo Diretor do Departamento de Estágios e Bolsas (CETREINA/PR-1), que exercerá a função de Coordenador Institucional do Programa; pelo Diretor do Departamento de Orientação Pedagógica (DEP); e pelo Diretor do Departamento de Políticas e Ações em Educação a Distância (DPAED).

TÍTULO III

DA HABILITAÇÃO À CANDIDATURA DOCENTE

Art. 7º - É elegível ao Programa PID todo docente que atue no ensino de educação básica e graduação do quadro efetivo da UERJ, em regime de 40 (quarenta) horas semanais e com, no mínimo, 06 (seis) horas alocadas em Turma-Disciplina (TDG) e/ou em Turmas do Ensino Básico do CAP-UERJ, comprovadas pelo Plano Individual Docente (PLANIND).

§ 1º - A candidatura deverá ser previamente aprovada pelo Conselho Departamental da Unidade Acadêmica de lotação do docente proponente, que avaliará o cumprimento das normas estabelecidas em edital e nesta Deliberação.

§ 2º - Para os docentes que usufruíram de licenças e afastamentos concedidos por esta Universidade, será contabilizado o PLANIND anterior ao início da licença, desde que este não exceda 02 (dois) anos e que o docente esteja atuando em atividades da graduação durante a vigência da bolsa.

§ 3º - Para a comprovação mencionada no § 2º, será preciso que a licença seja devidamente ratificada por documentação emitida pela Superintendência de Gestão de Pessoas (SGP) ou pelo Departamento de Capacitação e Apoio à Formação de Recursos Humanos (DECARH).

§ 4º - As licenças e afastamentos contemplados nesta Deliberação estão discriminados nos Art. 13 e 14.

Art. 8º - No ato de inscrição, o candidato deverá apresentar a documentação comprobatória da sua atuação e produção docentes, bem como o projeto de trabalho, de acordo com o estabelecido em edital.

Parágrafo único - Em caso de recandidatura, serão indeferidas as inscrições de docentes coordenadores que não tenham cumprido plenamente as determinações do edital imediatamente anterior.

TÍTULO IV

DA MODALIDADE DE BOLSA

Art. 9º - Aos estudantes incluídos no Programa PID será disponibilizada a Bolsa de Articulação Acadêmica (BAA).

§ 1º - A modalidade BAA será remunerada e associada a regime de 20 (vinte) horas semanais.

§ 2º - A modalidade BAA não permite o acúmulo com outras modalidades de bolsa financiadas pela UERJ, exceto quando houver previsão expressa dessa possibilidade.

Art. 10 - Aos docentes coordenadores de projeto do Programa PID será concedida uma bolsa.

§ 1º - A modalidade Bolsa Coordenador PID será remunerada e se dará, exclusivamente, nos termos do artigo 5º desta Deliberação.

§ 2º - Não será permitido seu acúmulo com as modalidades de bolsa do Programa de Incentivo à Produção Científica, Técnica e Artística (PROCIÊNCIA), do Programa de Educação para Pessoas Jovens, Adultas e Idosas (PROEJAI), ou mesmo com outro programa de bolsa para docentes que a UERJ venha a criar.

§ 3º - Docentes vinculados ao PROCIÊNCIA e ao PROEJAI poderão se candidatar ao processo seletivo do Programa PID e, se aprovados, deverão optar por um dos Programas, desvinculando-se em data anterior ao início da vigência do edital.

§ 4º - Não será possível substituir o docente coordenador.

TÍTULO V DA SELEÇÃO

Art. 11 - A inclusão no PID se dará mediante processo seletivo coordenado pelo CETREINA/PR-1, considerando o barema para a avaliação, que incluirá a análise do *curriculum vitae* do docente candidato, do projeto de trabalho proposto e do relatório de atividades, nos casos de recandidatura, quando estabelecido em edital.

Art. 12 - A análise com vistas à aprovação e à classificação dos projetos a serem implementados será realizada por uma comissão composta por pares e obedecerá a critérios estabelecidos em edital.

TÍTULO VI DO AFASTAMENTO E EXCLUSÃO DO PROGRAMA

Art. 13 - Os docentes incluídos no PID poderão solicitar afastamento para realização de pós-doutorado, atuação como professor visitante, estágio sênior ou intercâmbio fixado por convênio ou por apoio de agência de fomento, ou, ainda, licença sabática, mantendo o vínculo com o Programa, desde que as atividades a serem desenvolvidas tenham vinculação com o plano de trabalho recomendado quando de sua inclusão no Programa.

Parágrafo único - A manutenção da bolsa, durante o afastamento previsto no *caput* deste artigo, dependerá de parecer emitido pelo Conselho Departamental da Unidade Acadêmica e da homologação pelo Comitê Institucional do PID.

Art. 14 - No caso de afastamento por licença prêmio, licença médica, missão de trabalho no exterior aprovada pela UERJ, licença maternidade e/ou para acompanhamento de familiar doente,

concedidas pela SGP, a bolsa do docente será mantida até o final do período para o qual foi aprovado e incluído no Programa PID.

TÍTULO VII

DO ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS DE TRABALHO

Art. 15 - O desenvolvimento do projeto de trabalho será acompanhado por meio de relatórios, de acordo com o previsto em edital.

Parágrafo único - Os trabalhos do Programa PID serão, obrigatoriamente, apresentados durante a Semana de Graduação da UERJ, na UERJ Sem Muros (USM), e/ou nas atividades acadêmico-científicas propostas no âmbito do Programa.

Art. 16 - Qualquer alteração relativa à execução do projeto selecionado e vigente deverá ser solicitada à Coordenação Institucional do Programa pelo coordenador do projeto, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência e acompanhada da devida justificativa.

§ 1º - A alteração de que trata este artigo somente poderá ser implementada após a autorização da Coordenação Institucional.

§ 2º - Sempre que pertinente, a Coordenação Institucional do PID encaminhará as solicitações para a apreciação do Comitê Institucional do Programa e comunicará ao docente as alterações autorizadas.

TÍTULO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 17 - São atribuições da Coordenação Institucional do Programa PID:

- a) assessorar, analisar, acompanhar e deliberar sobre assuntos de interesse do Programa, garantindo a sua institucionalidade, organização, manutenção e aperfeiçoamento;
- b) coordenar o processo seletivo e as ações de acompanhamento dos projetos de trabalho, observando as regras desta Deliberação e do edital em vigor;
- c) assessorar docentes e estudantes na condução dos trâmites institucionais, prestando os esclarecimentos necessários ou tomando as providências pertinentes, de modo a garantir o bom andamento das atividades, tal como aprovadas no plano de trabalho apresentado durante o processo seletivo;
- d) reportar ao Comitê Institucional do PID as intercorrências que não puderam ser resolvidas no âmbito do CETREINA/PR-1 e que podem impactar o bom andamento do Programa;
- e) gerir e acompanhar o pagamento das bolsas PID e BAA.

Art. 18 - São atribuições do Comitê Institucional do Programa PID:

- a) assessorar a Coordenação Institucional do Programa, sempre que requerido, a respeito da sua organização, manutenção e aperfeiçoamento;
- b) analisar e emitir parecer técnico sobre os projetos aprovados, sempre que solicitado pela Coordenação Institucional, garantindo o bom andamento de suas atividades;
- c) coletar, consolidar e analisar dados quantitativos e qualitativos sobre o desempenho do Programa, identificando padrões e propondo melhorias.

Art. 19 - São atribuições do docente coordenador de projeto:

- a) planejar, coordenar e acompanhar a execução das atividades do projeto sob sua responsabilidade;
- b) selecionar, indicar, desligar, acompanhar, orientar e avaliar a realização das tarefas e o desempenho do bolsista BAA;
- c) orientar o bolsista BAA na reflexão sobre sua atuação prática, identificando habilidades e competências atuais, em desenvolvimento e a serem desenvolvidas, de modo a aprimorar a sua capacidade de autoavaliação e sua autonomia;
- d) instrumentalizar o bolsista BAA no desenvolvimento da reflexão crítica, sanando dúvidas e aperfeiçoando técnicas e metodologias apropriadas ao escopo do projeto de trabalho;
- e) participar e garantir a participação do bolsista nas avaliações realizadas no âmbito do Programa durante a vigência da bolsa;
- f) supervisionar os bolsistas BAA na elaboração de relatórios, relatos de experiência ou outros registros de atividades, além de responsabilizar-se pelo envio desses documentos, quando solicitado pela Coordenação Institucional;
- g) participar de reuniões, seminários e atividades relacionadas ao Programa, quando convocado pela Coordenação Institucional;
- h) manter-se atualizado em relação às normas e às orientações relacionadas ao Programa, zelando para que sejam cumpridas por todos os participantes do projeto.

Art. 20 - São atribuições do estudante bolsista BAA:

- a) desenvolver as atividades estabelecidas no plano de trabalho do projeto para o qual foi selecionado, com dedicação de carga horária de 20 (vinte) horas semanais;
- b) zelar pelos recursos materiais que lhe forem confiados e ressarcir eventuais prejuízos;
- c) registrar as atividades realizadas em relatórios ou relatos de experiência, conforme definido pelo coordenador do projeto, e entregá-los no prazo estabelecido;
- d) participar das avaliações realizadas pelo CETREINA/PR-1 durante a vigência da bolsa BAA;
- e) participar das atividades de acompanhamento e de avaliação do projeto, colaborando com o aperfeiçoamento do Programa;
- f) comunicar ao coordenador do projeto qualquer intercorrência durante o desenvolvimento de seu plano de trabalho;
- g) manter seus dados cadastrais atualizados nos sistemas do CETREINA/PR-1 e do Departamento de Administração Acadêmica (DAA/PR-1);
- h) manter-se atualizado em relação às normas e às orientações relacionadas ao Programa PID.

TÍTULO IX

DO PAGAMENTO DA BOLSA BAA

Art. 21 - Os estudantes aprovados para receber a bolsa BAA deverão ser vinculados ao PID, pelo coordenador do projeto, em sistema indicado pelo CETREINA/PR-1.

Parágrafo único - A implementação da BAA será efetuada após a verificação da documentação comprobatória enviada pela Unidade Acadêmica ao CETREINA/PR-1.

Art. 22 - O termo de compromisso de bolsa estabelece cláusulas e condições entre estudante, docente e CETREINA/PR-1, constituindo instrumento contratual como preconizam as regulamentações internas vigentes na UERJ.

§ 1º - O termo de compromisso deverá ser devidamente assinado por todas as partes interessadas, em plataforma designada pelo CETREINA/PR-1, nos prazos estabelecidos em edital.

§ 2º - A não assinatura do termo de compromisso de bolsa pelo bolsista BAA selecionado e pelo coordenador do projeto implicará na sua não implementação.

§ 3º - O bolsista constará da folha de pagamento do mês subsequente somente após a entrega do termo de compromisso assinado ao CETREINA/PR-1.

§ 4º - A inobservância e o não cumprimento das instruções previstas no *caput* deste artigo, nos prazos estabelecidos, implicará, de modo irrepreterível, na inclusão do bolsista na folha de pagamento do mês subsequente.

Art. 23 - O bolsista BAA poderá ser reconduzido, mediante solicitação do coordenador do projeto, em período previamente indicado pelo CETREINA/PR-1, desde que respeitado o limite de 24 (vinte e quatro) bolsas recebidas pelo estudante na mesma modalidade, conforme as regulamentações internas vigentes.

Art. 24 - O termo de compromisso de bolsa poderá ser cancelado a pedido do bolsista BAA, do coordenador do projeto, do CETREINA/PR-1 ou, automaticamente, por qualquer um dos seguintes motivos:

- a) descumprimento de suas cláusulas;
- b) falta excessiva do bolsista;
- c) encerramento do projeto de trabalho por qualquer motivo;
- d) descumprimento da carga horária exigida.

Parágrafo único - Em caso de solicitação de desligamento voluntário pelo bolsista, é obrigação do estudante notificar ao coordenador do projeto sobre a sua desvinculação.

Art. 25 - Perderá a condição de bolsista BAA o estudante que concluir seu curso, trancar sua matrícula, permanecer em situação de abandono ou afastamento ou não se inscrever em disciplinas, bem como descumprir o disposto na presente Deliberação.

Parágrafo único - O desligamento do bolsista deverá ser formalmente solicitado ao CETREINA/PR-1, informando a data precisa da interrupção do vínculo. A não observância poderá acarretar em impedimentos na implementação de outras bolsas e/ou estágios.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

Art. 26 - O CETREINA/PR-1 reserva-se o direito de utilizar diferentes instrumentos para aferir as informações prestadas por docentes e estudantes, a qualquer momento.

Art. 27 - Perderão a Bolsa PID e/ou BAA, a qualquer tempo, o docente ou o estudante que usar documentos ou informações falsas ou outros meios ilícitos, em qualquer etapa do processo seletivo, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

Art. 28 - Além desta Deliberação, constituem normas complementares: o edital do Programa PID, bem como as disposições, instruções e informações contidas no endereço eletrônico do CETREINA/PR-1.

Art. 29 - Casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Institucional do PID.

Art. 30 - Os efeitos desta Deliberação entram em vigor na data de sua aprovação.

UERJ, em 20 de março de 2025.

BRUNO RÊGO DEUSDARÁ RODRIGUES
REITOR EM EXERCÍCIO



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Rêgo Deusdará Rodrigues, Reitor(a) em Exercício**, em 16/04/2025, às 21:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **95703130** e o código CRC **86235691**.

Referência: Processo nº SEI-260006/009343/2025

SEI nº 95703130

Rua São Francisco Xavier, 524, - Bairro Maracanã, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20550-900
Telefone: - <https://www.uerj.br/>